



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Número 36

### GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 58.634, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 307.958,09 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Gestão, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Relações Internacionais e do Fundo Municipal de Saúde,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 307.958,09 (trezentos e sete mil e novecentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
13.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	20.125,00
17.10.04.126.3011.1220	Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	
44904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	184.163,83
17.10.04.129.3011.3001	Programa Nacional de Apoio à Gestão Adm. e Fiscal - PNAFM	
44903500.01	Serviços de Consultoria	91.500,00
31.10.07.212.3015.8182	Fomento à Cooperação, Parcerias e Captação de Investimentos Internacionais	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	916,26
84.10.10.301.3003.2509	Manutenção e Operação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
33909300.05	Indenizações e Restituições	11.253,00
		<b>307.958,09</b>

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
13.10.04.303.3004.2753	Promoção à Saúde do Servidor Municipal	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.125,00
17.10.04.129.3011.3001	Programa Nacional de Apoio à Gestão Adm. e Fiscal - PNAFM	
44904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	184.163,83
44904000.01	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	91.500,00
31.10.07.212.3015.8182	Fomento à Cooperação, Parcerias e Captação de Investimentos Internacionais	
33901400.00	Diárias - Civil	916,26
84.10.10.301.3003.2509	Manutenção e Operação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
33903500.05	Serviços de Consultoria	11.253,00
		<b>307.958,09</b>

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 21 de fevereiro de 2019, 466º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 21 de fevereiro de 2019.

#### DECRETO Nº 58.635, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Delega ao Secretário Municipal de Cultura a competência para outorgar permissão de uso de espaços localizados nos equipamentos públicos sob sua administração.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Municipal de Cultura a competência para outorgar permissão de uso para a instalação de atividades complementares ou acessórias em espaços localizados nos equipamentos públicos sob a sua administração.

§ 1º A outorga da permissão de uso será precedida de processo administrativo no qual constará a devida justificativa, bem como a comprovação do cumprimento dos demais requisitos exigidos pela legislação em vigor.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses dispensadas pela Lei nº 14.652, de 20 de dezembro de 2007, a permissão de uso será outorgada a título oneroso, aplicando-se, no mais, as regras estabelecidas pelo Decreto nº 58.589, de 26 de dezembro de 2018, ou norma que o suceder.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de fevereiro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ALEXANDRE DE ALMEIDA YOUSSEF, Secretário Municipal de Cultura

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 21 de fevereiro de 2019.

#### DECRETO Nº 58.636, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a renegociação dos instrumentos jurídicos que especifica, referentes aos serviços de coleta e tratamento de lixo, ações de saúde e assistência social, bem como sobre a análise da prestação de contas de ajustes já encerrados.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Os contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e instrumentos congêneres referentes aos serviços de ações de saúde e assistência social deverão ter seus Planos de Trabalho e Cronogramas de Desempenho renegociados objetivando a redução dos valores e/ou quantidades contratados, considerando sua adequação à disponibilidade orçamentária e/ou ao estritamente necessário para atendimento da demanda, o que for menor.

§ 1º Os contratos relativos à prestação de serviços de coleta e tratamento de lixo também deverão ser renegociados objetivando a redução dos valores e/ou quantidades contratados, considerando sua adequação à disponibilidade orçamentária e/ou ao estritamente necessário para atendimento da demanda, o que for menor.

§ 2º As disposições do "caput" deste artigo não se aplicam aos instrumentos jurídicos firmados no âmbito de ações de saúde que sejam remunerados com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 3º As renegociações para o cumprimento do disposto no "caput" e no § 1º deste artigo deverão estar concluídas até 31 de março de 2019.

§ 4º Os instrumentos jurídicos referidos no "caput" e no § 1º deste artigo cuja renegociação não resultar favorável ao interesse público só poderão ser mantidos pelo prazo necessário para conclusão do correspondente procedimento de licitação ou chamamento público voltado à seleção de novo prestador para assunção dos serviços.

§ 5º Do processo de renegociação não poderá resultar:

- I - aumento no valor das despesas;
- II - aumento de quantidades, salvo se houver autorização formal da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - redução da qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- IV - outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 6º Na hipótese de eventual necessidade de rescisão da avença que formalizou a prestação dos serviços, a matéria deverá ser submetida previamente à análise dos respectivos órgãos técnicos e jurídicos, que avaliarão os efeitos decorrentes, e, na sequência, à decisão do dirigente responsável.

§ 7º As renegociações realizadas com base no disposto neste decreto serão formalizadas por meio de aditivo, devendo a data base para aplicação de reajuste contratual ser alterada para a data da referida formalização.

Art. 2º Os instrumentos jurídicos abrangidos pela renegociação ora prevista, referentes aos serviços de ações de saúde e assistência social que envolvam transferência de recursos públicos relativos à prestação de serviços já encerrados na data de publicação deste decreto e cuja apreciação de prestação de contas ainda se encontre em andamento, deverão ter sua análise concluída até 30 de setembro de 2019, se não houver a incidência de prazo menor, definido em lei ou em decreto.

Art. 3º Os trabalhos de renegociação e de análise referidos nos artigos 1º e 2º deste decreto serão conduzidos por comissões especiais integradas por servidores designados pelo Secretário Municipal da Fazenda, com representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, de Gestão e da Controladoria Geral do Município, bem como, conforme o objeto do instrumento jurídico, das Secretarias Municipais da Saúde, da Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais.

Parágrafo único. As comissões deverão elaborar e encaminhar, até o dia 10 de cada mês, ao Secretário Municipal da Fazenda, relatórios mensais das fases de renegociação e análise, conforme o caso, contemplando as providências adotadas e os resultados obtidos, para sua ratificação.

Art. 4º Para o cumprimento das disposições deste decreto, caso necessário, deverão ser adotados os procedimentos legais com vistas à alteração ou a rescisão de instrumentos contratuais e convênios.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá editar normas complementares para execução deste decreto.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de fevereiro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 21 de fevereiro de 2019.

### PORTARIAS

#### PORTARIA 133, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Nomear a senhora DENISE LOPES DE SOUZA para, na qualidade de Diretora de Gestão das Operações Urbanas, integrar a Diretoria Executiva da São Paulo Urbanismo - SP URBANISMO, de acordo com o disposto na cláusula 9ª do contrato social da empresa, constante do Anexo Único integrante do Decreto 52.063, de 30 de dezembro de 2010, com as alterações do Decreto 58.369, de 17 de agosto de 2018.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 14-PREF, de 1º de janeiro de 2017, que nomeou o senhor VLADIMIR ÁVILA para compor a referida Diretoria Executiva.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de fevereiro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

### DESPACHOS DO PREFEITO

#### DESPACHOS DO PREFEITO

6075.2019/0000035-6 - Secretaria Municipal de Justiça - Pedido de afastamento do Titular da Pasta - AUTORIZO o afastamento do senhor RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, RF 849.136.4, Secretário Municipal de Justiça, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo que titulariza, no dia 22 de fevereiro de 2019, para tratar de assuntos particulares.

2018-0.056.704-5 - LPS São Paulo Consultoria de Imóveis S/A (Adv. Fernanda Amato de Moraes Quinteiro, OAB/SP 196.250 e Fernando César Pessoa Caetano, OAB/SP 324.130) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-LA, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 12.137.702-4 lavrado em 17/09/2017. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2018-0.082.103-0 - LPS São Paulo Consultoria de Imóveis S/A (Adv. Fernanda Amato de Moraes Quinteiro, OAB/SP 196.250 e Fernando César Pessoa Caetano, OAB/SP 324.130) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-VP, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 06.231.952-3, lavrado em 28/08/2017. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2018-0.092.385-2 - Oi Móvel S/A (Advª Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Oi Móvel S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 06-232.186-2 lavrado em 04/11/2016. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2004-0.082.674-3 - Sociedade Oblatos de Maria Imaculada ( Adv. Caio Julius Bolina, OAB/SP 104.108 e Marcelo Adala Hilal, OAB/SP 106.360) - Cumprimento de ordem judicial com trânsito em julgado - À vista das orientações de SMUL (fls. 577/581), bem como da manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 582/584), que adoto como razão de decidir e, em cumprimento à sentença proferida nos autos da ação pelo rito ordinário nº 1035774-90.2015.8.26.0053 que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública, **DECLARO NULO** o despacho proferido, às fls. 449, do presente Processo Administrativo.

2017-0.152.695-2 - Tim Celular S/A (Advª Camilla Otero Novelli, OAB/SP 213.372) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos Técnicos da Subprefeitura e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, retro anexadas, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM CELULAR S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 06-229.560-8, lavrado em 13/07/15. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2018-0.092.390-9 - Oi Móvel S/A (Advª Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Oi Móvel S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 06-232.197-8 lavrado em 20/12/2016. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2018-0.039.958-4 - LPS Brasil Consultoria de Imóveis S/A (Adv. Fernanda Amato de Moraes Quinteiro, OAB/SP 196.250 e Fernando César Pessoa Caetano, OAB/SP 324.130) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o Processo Administrativo nº 2018-0.039.958-4, em especial as manifestações da Subprefeitura da Vila Mariana às fls. 58/58v., da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 62/65 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 74/78, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A., por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº 10-330.041-4. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2018-0.080.470-5 - American Tower do Brasil - Cessão de Infraestruturas Ltda. (Adv. Alex de Souza Abreu, OAB/SP 360.654) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações Assistência Técnica de SGM-AJ às fls. 46/48 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete fls. retro, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por American Tower do Brasil - Cessão de Infraestruturas Ltda., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 14-298.680-1, lavrado em 23.09.2016. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2018-0.101.762-6 - Oi Móvel S/A (Advª Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da Fiscalização da Sub-VP, às fls. 60/61, da Assistência Técnica de SGM-AJ às fls. 77/80 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete fls. retro, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Oi Móvel S/A, tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 06-233.349-6, lavrado em 20.10.17. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-1.046.929-1 - Helena Fleitlich - Pedido de regularização de edificação - recurso - 1. À vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2003-1.046.929-1, em especial as manifestações do SMUL/GTEC às fls. 170 e 173, da Assessoria Técnica da SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 184/185, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por HELENA FLEITLICH, com fulcro na Lei municipal nº 13.558/03, alterada pela Lei municipal nº 13.876/04, deferindo, consequentemente, o Pedido de Regularização e a expedição do Auto de Regularização. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2004-0.052.471-2 - Banco Bradesco S/A - Pedido de certificado de acessibilidade - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por BANCO BRADESCO S/A, por estarem atendidas as exigências das Leis 11.228/92, 11.345/93, 12.815/99, 12.821/99 e Decreto 45.122/04, relativo ao Pedido de Certificado de Acessibilidade em edificação destinada a agência bancária com dois pavimentos, categoria nR1, localizada na Avenida Professor Francisco Morato, 2.804, esquina com a Rua Leon Apovian, Butantã, contribuinte nº: 101.637.0022-1. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

### SECRETARIAS

#### GOVERNO MUNICIPAL

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### PORTARIA 24, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 58.183, de 09.04.2018,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 14 de fevereiro de 2019, os efeitos do ato que designou a senhora PAULA FERNANDA DE LIMA NUNES, RF 843.817.0, para substituir a senhora ALESSANDRA MIRALLA LOUZA, RF 839.661.2, no cargo de Assessor Especial I, Ref. DAS-14, da Secretaria do Governo Municipal, formalizado pela Portaria 15/2019-SGM, publicada no DOC de 18.01.2019, tendo em vista a interrupção de férias da Titular do cargo.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 21 de fevereiro de 2019.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

##### RESOLUÇÃO 01/CGIPMIPI/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS COMITÊS GESTORES REGIONAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL INTEGRADA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.

O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL INTEGRADA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, pelo seu Coordenador MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 58.294/18, e

CONSIDERANDO o Marco Legal da Primeira Infância, estabelecido pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que determina que as políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância deverão ser elaboradas e executadas de forma a articular as ações setoriais, com vistas ao atendimento integral e integrado na primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 16.710, de 11 de outubro de 2017, que estabelece como diretriz para a política municipal para a primeira infância, a abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;

CONSIDERANDO o Plano Municipal da Primeira Infância, aprovado pelo Decreto nº 58.514, de 14 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO que a promoção da gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância é uma meta do Plano Municipal pela Primeira Infância e um objetivo estratégico da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO ser imprescindível a articulação entre as políticas de assistência social, de educação, da saúde e de direitos humanos do município, para garantir o olhar integral sobre o desenvolvimento na primeira infância e a abrangência de todos os direitos da criança;

CONSIDERANDO ser fundamental o envolvimento das equipes descentralizadas da Prefeitura para garantir a coordenação intersetorial do atendimento integral e integrado à primeira infância nas diferentes regiões do município de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir 32 (trinta e dois) Comitês Gestores Regionais da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, de acordo com a divisão territorial do Município por Subprefeituras, conforme relação constante do Anexo Único desta Resolução.